CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8WMM-LMOZ-8BAD-62TT

A C Ó R D Ã O

TC-005154.989.23-0

Câmara Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2023.

Presidente: Danilo Alborghetti.

Advogado: Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESPESAS COM VIAGENS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO. EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE COMPROMETEM AS CONTAS. DETERMINAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDOS. CONTROLE DE USO E DE GASTOS COM VEÍCULOS OFICIAIS. DEFICIÊNCIAS QUE REFORÇAM A REPROVAÇÃO DA MATÉRIA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, III, "c", c.c. § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo do pleno atendimento da **determinação** para que o responsável pelo Legislativo adote as providências para que seja restituído ao erário o valor de R$ 71.228,94, relativo às despesas impróprias com viagens realizadas sob o regime de adiantamento, bem como das **recomendações** especificadas no aludido voto.

Determina, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8WMM-LMOZ-8BAD-62TT